



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

LEI Nº 2046 DE 20 DE MAIO DE 2019

Ratifica o Protocolo de Intenções que celebram entre si os Municípios de Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, Monteiro Lobato, Tremembé e Campos do Jordão, integrantes do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ratificado integralmente o Protocolo de Intenções em Anexo, que integra a presente Lei, firmado em 05 de novembro de 2013 pelo Prefeito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão com as cidades de São Antônio do Pinhal, Tremembé, Monteiro Lobato e São Bento do Sapucaí, com a finalidade de transformar o Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira que, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07 passará a ser consórcio público sob a forma de associação pública de direito público com natureza autárquica, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, visando a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico-social.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

I – Abrir crédito especial, no valor de 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II – Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Artigo 4º - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e no que tais diplomas forem omissos, pela legislação que rege as associações civis.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 20 de Maio de 2019.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 10 da Lei Orgânica do Município.
Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretario Geral de Assuntos Jurídicos